



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a REPUBLICAÇÃO de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA ou NEUROLOGIA (estão disponíveis 2 vagas sendo o profissional de qualquer uma das especialidades acima citadas), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS TELECONSULTORES EM REGULAÇÃO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONSULTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – GERCON.

. Edital na íntegra disponível no site e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço:
<http://consorciojacui.atende.net>.

Sobradinho, 14 de novembro de 2024.

ARMANDO MAYERHOFER
PRESIDENTE
CI/JACUÍ



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 34.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

Credenciamento de Pessoas Jurídicas –
Programa Médicos Teleconsultores –
Sistema GERCON – Termo de Convênio
nº FPE nº 1870/2023.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, com endereço a Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, em Sobradinho/RS, CEP 96.900-000, **TORNA PÚBLICO a REPUBLICAÇÃO** do presente Edital de Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde nas seguintes especialidades: **CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA ou NEUROLOGIA** (estão disponíveis 2 vagas sendo o profissional de qualquer uma das especialidades acima citadas), para a prestação de serviços de Médico Teleconsultores em Regulação no Sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado do Rio Grande do Sul – GERCON e desempenhar as atividades descritas no plano de trabalho anexo, consoante Termo de Convênio FPE nº 1870/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o CI/JACUÍ. O prazo de credenciamento será no período compreendido entre de **14 de novembro de 2024 à 31 de dezembro de 2025**, no horário de atendimento administrativo do CI/JACUÍ, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas. O cadastro para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados, **dentro do prazo de vigência do certame.**

1– PREÂMBULO E JUSTIFICATIVA

1.1 - No ano de 2020 o Estado agendava cerca de 10.000 consultas pelo sistema GERCON e atualmente agendam-se mais de 70.000 primeiras consultas. A utilização do sistema GERCON possibilitou maior visibilidade das filas de consultas especializadas/SUS, e a prioridade para 2024, por parte do Estado do RS, é a continuidade da expansão do seu uso. Com base nisso, será necessário ampliar o quantitativo de profissionais qualificados para atuarem na regulação do acesso ao SUS, via sistema GERCON- Sistema de Gerenciamento de Consultas, Sistema Oficial de Regulação de consultas e exames do Estado do Rio Grande do Sul, cuja atividade encontra-se com demanda crescente, não tendo o atual órgão capacidade plena para atuação.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

1.2 - Por conta disso, o Estado do Rio Grande do Sul formalizou convênio com o CI/JACUÍ e outros Consórcios Públicos, para fins de promover a gestão descentralizada de serviços de saúde em regulação, com profissionais especialistas qualificados, os quais irão atuar para promover a atenção à saúde do Estado. A proposta é integrar com os Consórcios Públicos do Rio Grande do Sul a gestão operacional da regulação de serviços com Médicos Teleconsultores, de modo a somar e otimizar os atendimentos à população do Estado.

1.3 - Constata-se que a totalidade da população do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se aguardando consultas e exames por meio do Sistema GERCON, incluindo a região de abrangência do CI/JACUÍ, bem como das demais regiões do estado, eis que o Sistema GERCON é uno, e o profissional teleconsultor haverá de promover a revisão de prontuário, sem ordem de preferência, exceto a obediência aos critérios de gravidade/de risco, classificados previamente com protocolos de regulação.

1.4 - Com o aumento da oferta de Médicos Teleconsultores para atuar no Sistema GERCON será possível otimizar os trabalhos de revisão de promoção dos prontuários médicos das solicitações de consultas e exames registrados, reduzindo conseqüentemente o tempo desses pacientes/cidadãos para o agendamento dos seus pedidos, especialmente nos casos de pacientes mais graves e que necessitam de uma atuação direta e urgente por parte do Estado. Espera-se uma resolutividade ágil e a busca pela eficiência nesse setor que se encontra com uma demanda crescente por consultas e exames, onde o ingresso desses profissionais irá garantir maior rapidez no retorno dos pedidos de consultas, viabilizando dessa forma a formalização do diagnóstico de doenças e por vezes prevenindo outros problemas que haveriam de se agravar caso tivessem que esperar mais tempo na fila.

1.5 - O Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o CI/JACUÍ irá viabilizar a contratação dos profissionais Médico Teleconsultores, mediante prestação de serviços de acesso à plataforma do GERCON a ser disponibilizado pela SES/RS, sem que a referida contratação tenha vinculação de natureza trabalhista.

2- DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO:

2.1 - O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde nas seguintes especialidades: **CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA ou NEUROLOGIA** (estão disponíveis 2 vagas sendo o profissional de qualquer uma das especialidades acima citadas), para desempenhar a prestação de serviços de médicos teleconsultores mediante acesso ao Sistema GERCON, nos termos das especificações a seguir e termo de referência em anexo:

2.1.1 - Especificação: Médicos Teleconsultores, sob a forma de Pessoa Jurídica;

2.1.2 - Quantidade de Profissionais para Atuação Imediata: 02 (dois);

2.2.2 - Especialidades e quantidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA ou NEUROLOGIA (estão disponíveis 2 vagas sendo o profissional de qualquer uma das especialidades acima citadas).

2.2.3 - Carga horária, remuneração e forma de prestação dos serviços:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- a) Cada Pessoa Jurídica Credenciada, por seu profissional - médico teleconsultor em regulação – deverá apresentar uma produção mensal correspondente a 2.000 (duas mil) ações de regulação, cuja produtividade será aferida mediante relatório expedido pelo DRE;
- b) O exercício do trabalho é remoto, realizado ao longo dos dias da semana, não havendo horário fixo preestabelecido. Contudo, a Pessoa Jurídica Credenciada deverá disponibilizar 1 (uma) hora, em horário comercial QUINZENALMENTE, para participação em reuniões individuais com Equipe de Supervisão da Regulação (Telessaúde RS) e mais 1 (uma) hora TRIMESTRALMENTE para reunião geral. Os profissionais médicos teleconsultores em regulação, deverão disponibilizar telefone de contato para a Secretaria Estadual da Saúde, para eventual contato que se fizer necessário;
- c) A Pessoa Jurídica Credenciada será avaliada periodicamente quanto à sua produtividade quantitativa e qualitativa. Em caso de recorrência de avaliações insuficientes em qualquer dos aspectos citados, poderá ser solicitado pelo DRE o término da vinculação. Define-se produtividade QUANTITATIVA como o número total de AÇÕES de regulação, e produtividade QUALITATIVA como a aplicação adequada de protocolos de regulação, observância à prioridade clínica definida em documentos de regulação, uso diligente das ferramentas de regulação, comunicação institucional e com decoro no sistema GERCON;
- d) O pagamento será realizado mediante a comprovação da realização de um mínimo de 80% da meta mensal das ações de regulação estabelecidas sendo que o quantitativo total deverá ser compensado a cada três meses. Ainda que o pagamento possa ocorrer com base no atendimento parcial das metas, ao final de cada trimestre, a credenciada deverá comprovar a execução integral das metas estabelecidas no presente instrumento, sob pena de devolução dos recursos financeiros referentes ao montante de ações de regulação não executadas;
- e) O montante referente a R\$ 15.000,00 (valor bruto) mensais por Pessoa Jurídica Credenciada (profissional) será pago mediante a realização de 2.000 (duas mil) ações de regulação mês. Não atingida a meta de 2.000 (duas mil) ações mensais, o pagamento será proporcional ao montante de ações reguladas.
- f) Enfatize-se que quantitativos superiores às 6.000 (seis mil) ações de regulação previstas para um trimestre não serão consideradas para fins de pagamento.
- g) Os Médicos Teleconsultores receberão capacitação prévia para o desempenho das atividades, sendo condição *sine qua non* para o desempenho da atividade a aprovação no referido curso;
- 2.2.4** - Os serviços mencionados serão prestados pela Pessoa Jurídica Credenciada, exclusivamente através do(s) profissional(is) a este vinculado(s), devidamente identificados por ocasião de apresentação dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.
- 2.2.5** – A Pessoa Jurídica Credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, após a ordem de serviço, condicionado a realização do curso de capacitação a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde.

3- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste Credenciamento, as Pessoas Jurídicas que:

3.1.1 - Atendam às exigências deste Edital, especialmente a apresentação da documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2 - Tenham contrato social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - O prazo de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, com prazo de vigência do mesmo.

3.3 – A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue na sede administrativa do



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CI/Jacuí, situada na Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, Sobradinho/RS, Cep: 96.900-000, no horário compreendido entre as 08:30 e 11:30 h e 13:30 e 16:30 h, em dias úteis, nas datas estipuladas no Edital.

3.4 - A proposta de credenciamento, a ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de solicitação de credenciamento, da qual conterà os seguintes documentos:

3.4.1 - As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade quanto a Fazenda Nacional, referente Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, podendo ser conforme modelo em anexo;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – devidamente preenchido com os seguintes dados: serviço e classificação que a Pessoa Jurídica e seus profissionais prestam, bem como os profissionais deverão estar cadastrados e vinculados no CNES da empresa (Portaria 1646/2015 que “institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES”, da obrigatoriedade especificamente nos artigos 4º, 5º, 7º e 8º);
- k) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho respectivo da categoria, contendo a identificação do responsável técnico;
- l) Comprovação de qualificação dos profissionais através de apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios (Carteira Profissional e Diploma);
- m) Dados bancários em nome da Pessoa Jurídica (banco, agência, número da conta corrente);
- n) Requerimento de credenciamento, contendo as informações necessárias, na forma de declaração (modelo em anexo);
- o) Registro Geral de Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da Pessoa Jurídica;
- p) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em vigor;
- q) * As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- r) Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal (modelo em anexo);
- s) Declaração de ciência de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio como Estado do Rio Grande do Sul, de modo que ocorrendo a rescisão do convênio, haverá a automática extinção do objeto (modelo em anexo);
- t) Declaração de dispensa de retenção obrigatória da contribuição previdenciária (modelo em anexo);
- u) Declaração de que a Pessoa Jurídica não foi declarada inidônea pela Administração Pública, de qualquer ente federado (modelo em anexo);

3.4.2 A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar, para qualificação técnica:

- a) Declaração formal da sua disponibilidade, relação explícita do pessoal técnico especializado para desempenhar a prestação de serviços, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a designação do registro do(s) profissional(is) nos respectivos conselhos de classe, se for o caso, podendo ocorrer conforme modelo em anexo;
- b) Documentação contendo a qualificação do(s) profissional(is) indicados, contendo título de especialista, fornecido pelo conselho de classe, na indicação pretendida no credenciamento. Faculta-se a apresentação da totalidade dos títulos do pretendente para fins de composição do quadro de selecionados
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no conselho no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Declaração contendo tempo de atividade no ramo da especialidade pretendida;
- e) Declaração do representante legal e do responsável técnico da Pessoa Jurídica: que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos, visto que possibilitada a impugnação ou pedido de esclarecimentos; que concordam com todos os seus termos, inclusive os vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados; que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

3.5 - Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.6. - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Consórcio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4 - DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

4.1 - Os serviços contratados serão prestados pela Pessoa Jurídica Credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pela Pessoa Jurídica Credenciada será efetuado de acordo com a produção mensal auferida pela Credenciante e condicionado ao repasse financeiro feito pelo Estado ao Consórcio, **no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais – valor bruto) mensais** (se cumprida a totalidade de 2.000 - duas mil ações de regulação, caso não haja a produção na sua totalidade, o pagamento será proporcional ao número de ações de regulação realizadas). Havendo o não cumprimento de produção mínima, a Pessoa Jurídica Credenciada será notificada quanto a suspensão do pagamento dos honorários, facultada a possibilidade de justificativa, sendo que em caso de reincidência a credenciante reserva-se no direito de promover a rescisão unilateral do contrato, sem direito ao



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

recebimento de qualquer tipo de indenização;

4.3 - Para fins de descrição das atividades, será utilizada como base os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul por meio das disposições regulamentares do programa GERCON destinados aos Médicos Teleconsultores.

4.4 - O credenciamento, com prévio conhecimento e anuência do profissional, por meio da sua Pessoa Jurídica, em nenhuma hipótese poderá configurar em vínculo empregatício, sendo que são Pessoas Jurídicas prestando serviço ao Consórcio.

4.5 - Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

VIII - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

IX - cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

X Possuem registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

4.6 - A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela Pessoa Jurídica proponente de que conhece, atende e se submete às cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.7 - Os serviços a serem realizados pela Pessoa Jurídica Credenciada deverão atender os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul ao Sistema GERCON, para atuação de Médicos Teleconsultores, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das Pessoas Jurídicas.

4.8 - Não poderá exercer atividades através de Pessoa Jurídica Credenciada, o profissional que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.

4.9 - Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

declaração pelo Setor de Contratos do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

4.10 - Após aprovação pelo setor responsável, submetida a homologação pela autoridade superior, será confeccionada Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da Pessoa Jurídica Credenciada.

4.11 - Após o credenciamento, o Consórcio promoverá a informação à Secretaria Estadual de Saúde – SES das empresas habilitadas e credenciadas para atuar no sistema GERCON, permitindo o início das suas atividades e viabilizando o instrumento do credenciamento.

4.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4.13 - Faculta-se à Comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação.

4.14 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Havendo mais pedidos de credenciamento (interessados) do que a necessidade da demanda, atualmente registrada em 02 (dois) profissionais, o Consórcio promoverá a seleção com base nos seguintes critérios de desempate:

1º - Profissional/Pessoa Jurídica com maior qualificação técnica considerando títulos de especialidades médicas, com registro no Conselho Regional de Medicina;

2º - Maior tempo de serviço na área pretendida;

3º - Ter domicílio ou sede na área de abrangência dos Municípios associados ao Consórcio;

4º - Sorteio Público.

4.14.1 - Os demais credenciados permanecerão em lista de suplência, formando banco de credenciados do Consórcio para fins de prestação dos serviços objeto deste edital.

4.15 - As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das Pessoas Jurídicas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

4.16 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17 - Eventuais recursos podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacao@consorciojacui.rs.gov.br, em horário comercial, nos dias úteis.

4.18 - As respostas aos recursos serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico

4.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

4.20 - O Consórcio poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público.

4.21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

5- DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

5.1 - Comete infração administrativa a Pessoa Jurídica que:

a) descumprir as cláusulas constantes no Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- b) não mantiver o credenciamento nas condições exigidas no edital;
- c) falhar ou fraudar a execução do Termo de Credenciamento;
- d) formalizar declaração falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) houver recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento, ou não assinar dentro do prazo estabelecido;
- g) houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- h) não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) executado(s);
- i) apresentar documentação falsa para qualquer ato;

5.2 - A Pessoa Jurídica que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

5.3 - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à Pessoa Jurídica Credenciada, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

5.4 - Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras do Termo de Credenciamento, infração administrativa, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Pessoa Jurídica Credenciada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão do Termo de Credenciamento;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

5.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

5.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

6 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 - O processo de descredenciamento poderá ser efetivado por iniciativa da própria Pessoa Jurídica Credenciada ou do Consórcio, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata dos serviços à empresa credenciada;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão da Pessoa Jurídica Credenciada do Sistema de Médico Teleconsultores em Regulação.

6.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

14.133/2021.

6.2.1 - Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando a Pessoa Jurídica Credenciada realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente descomprometido em relação ao objeto licitado.

6.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1 - No caso de a Pessoa Jurídica Credenciada que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Consórcio, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

6.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Consórcio, além das sanções previstas neste Instrumento.

6.5 - A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas do mesmo e pelos preceitos de Direito Público.

7- COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1 - A Pessoa Jurídica Credenciada deverá prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao caso, com fiel observância das cláusulas constantes do Termo de Credenciamento, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.

7.1.1 - A Pessoa Jurídica Credenciada deverá prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento.

7.2 - Os serviços serão executados de forma remota, *on line*, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, devidamente autorizado previamente pela SES/RS.

7.3 - Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

7.4 - O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da Pessoa Jurídica Credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.5 - Os serviços serão prestados diretamente pela Pessoa Jurídica Credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral da mesma a execução do objeto deste Edital.

7.6 - O Consórcio, sob o apoio da Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, promoverá a supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pela Pessoa Jurídica Credenciada, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

7.7 - Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consórcio ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

7.9 - A Pessoa Jurídica Credenciada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Estar adequados à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a evitar o vazamento de dados pessoais sensíveis que possam expor os pacientes;

7.11 - Não utilizar para outros fins e não permitir que terceiros utilizem ou acessem aos dados do sistema



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

de regulação;

7.12 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

7.13 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Consórcio julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.14 - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos serviços;

7.15 - O profissional médico deverá ser sócio ou empregado com CTPS da Pessoa Jurídica Credenciada;

7.16 - No caso de empregado com contrato de trabalho, a Pessoa Jurídica Credenciada deverá apresentar além do contrato de trabalho, mensalmente as negativas fiscais, os comprovantes de pagamento de salário, fgts e demais recolhimentos sociais e previdenciários do médico que irá desempenhar os serviços de teleconsultor.

8- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - O preço estipulado para a contraprestação dos serviços de Médico Teleconsultores em Regulação será de **R\$15.000,00 (quinze mil reais mensais) se cumprida a meta de 2.000 (duas mil) ações de regulação mensais (caso a meta não seja atingida em sua totalidade, será pago o valor referente ao número de ações de regulação realizadas no mês)**, valor bruto, pagos por Pessoa Jurídica (profissional) Credenciada (e atuando), mediante indicação de conta-corrente da Pessoa Jurídica e encaminhamento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8.2 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01-Administração Geral

Unidade 001-Administração do Consórcio

Ação: 1013- Serviços de Médicos Teleconsultores em Regulação-Convênio GERCON

Elemento: 3339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903950- Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Vínculo: 6325045- Recurso Estado Convênio GERCON

8.3 - O pagamento pelo Consórcio à Pessoa Jurídica Credenciada ocorrerá após a conferência da produção mensal atestada mediante relatório ou documento similar fornecido pela SES/RS e condicionado ao repasse financeiro do Estado ao Consórcio.

8.4- O Consórcio irá cobrar tarifa de credenciamento das Pessoas Jurídicas Credenciadas (que estarão desempenhando as atividades), na proporção de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.

9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Empresa Jurídica Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para início da execução do Termo de Credenciamento, após a ordem de serviço e mediante aprovação no curso de capacitação ofertado pela SES/RS e autorização para acesso ao sistema.

9.2 - A execução do Termo de Credenciamento será fiscalizada por servidor designado pelo Consórcio, o qual terá como subsídio o acesso aos relatórios de prestação de serviços fornecido ou informado pela SES/RS.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Pessoa Jurídica Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.4 - Os pagamentos, em face à contraprestação dos serviços, ocorrerão a partir do encaminhamento da nota fiscal pela Pessoa Jurídica Credenciada, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado fiscalizado por servidor designado pelo Consórcio e após o repasse financeiro do Estado ao Consórcio.

10- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRAZO:

10.1- As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o Consórcio e a Pessoa Jurídica Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e a legislação vigente.

10.2- O prazo do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado.

10.3 - O Consórcio convocará formalmente a Pessoa Jurídica Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10.4 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Pessoa Jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio.

10.5- Durante todo o prazo do Termo de Credenciamento, a Pessoa Jurídica Credenciada está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

10.6- Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

10.7- A Pessoa Jurídica Credenciada que não regularizar as negativas fiscais no prazo de 30 dias após a constatação da restrição pelo Consórcio, terá o termo de credenciamento rescindido.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo a qualquer momento ser reaberto para qualquer pessoa jurídica se credenciar, desde que respeitadas às condições do Edital.

11.2- Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital poderão ser prorrogados.

11.3- Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacao@consorciojacui.rs.gov.br, em horário comercial, nos dias úteis.

11.4- Quaisquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades.

11.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados através dos endereços, os quais foram feitos os pedidos.

11.6- As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11.7- Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

11.8 - A Pessoa Jurídica Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

11.9- Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para a resolução de divergências acerca do presente certame.

Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de requerimento para cadastramento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V - Modelo declaração da relação de profissionais;

ANEXO VI - Ciência aos Termos do Edital e Obrigações

ANEXO VII - Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Convênio CI/JACUÍ x Estado;

ANEXO VIII - Declaração de dispensa de retenção de INSS

ANEXO IX - Minuta de Termo de Credenciamento;

Sobradinho, 14 de novembro de 2024.

Armando Mayerhofer
Presidente
CI/Jacuí



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para a gestão operacional descentralizada da prestação de serviços de Médicos, Teleconsultores em Regulação, especializados nas áreas de: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA ou NEUROLOGIA, para atuar no sistema GERCON.

Item	Ação/Atividade/Objeto	Quantidade	QUANTIDADE DE AÇÕES/MÊS	VALOR DE REMUNERAÇÃO MÊS	TOTAL/MÊS/ EMPRESAS
01	Médico Teleconsultor para atuar no sistema GERCON/SES/RS*	02	2.000	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

Descrição sintética das atividades a serem exercidas:

- Cada Pessoa Jurídica Credenciada, por seu profissional - médico teleconsultor em regulação – deverá apresentar uma produção mensal correspondente a 2.000 (duas mil) ações de regulação, cuja produtividade será aferida mediante relatório expedido pelo DRE;
- O exercício do trabalho é remoto, realizado ao longo dos dias da semana, não havendo horário fixo preestabelecido. Contudo, a pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar 1 (uma) hora, em horário comercial QUINZENALMENTE, para participação em reuniões individuais com Equipe de Supervisão da Regulação (Telessaúde RS) e mais 1 (uma) hora TRIMESTRALMENTE para reunião geral.
- A Pessoa Jurídica Credenciada será avaliada periodicamente quanto à sua produtividade quantitativa e qualitativa. Em caso de recorrência de avaliações insuficientes em qualquer dos aspectos citados, poderá ser solicitado pelo DRE o término da vinculação. Define-se produtividade QUANTITATIVA como o número total de AÇÕES de regulação, e produtividade QUALITATIVA como a aplicação adequada de protocolos de regulação, observância à prioridade clínica definida em documentos de regulação, uso diligente das ferramentas de regulação,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

comunicação institucional e com decoro no sistema GERCON;

- O pagamento será realizado mediante a comprovação da realização de um mínimo de 80% da meta mensal das ações de regulação estabelecidas sendo que o quantitativo total deverá ser compensado a cada três meses. Ainda que o pagamento possa ocorrer com base no atendimento parcial das metas, ao final de cada trimestre, a Pessoa Jurídica Credenciada deverá comprovar a execução integral das metas estabelecidas no presente instrumento, sob pena de devolução dos recursos financeiros referentes ao montante de ações de regulação não executadas;
- O montante referente a R\$ 15.000,00 (bruto) mensais por Pessoa Jurídica Credenciada (profissional) será pago mediante a realização de 2.000 (duas mil) ações de regulação mês. Não atingida a meta de 2.000 (duas mil) ações mensais, o pagamento será proporcional ao montante de ações reguladas.
- Enfatize-se que quantitativos superiores às 6.000 (seis mil) ações de regulação previstas para um trimestre não serão consideradas para fins de pagamento.
- Os profissionais médicos teleconsultores em regulação deverão disponibilizar telefone de contato para a Secretaria Estadual da Saúde, para eventual necessidade.
- O Médico teleconsultor em Regulação deverá:
- Avaliar prioridade de forma padronizada no sistema informatizado oficial utilizado pela SES às solicitações de consultas e exames por meios dos protocolos assistenciais de acordo com as demandas estabelecidas pelo DRE/SES.
- Utilizar o sistema como forma de contato com municípios a fim de fazer questionamentos de informações, solicitar inserção de documentos e fotos por exemplo.
- Emitir parecer de gravidade da solicitação de acordo com os dados clínicos informados.
- Orientar direcionamento de atendimentos de acordo com as referências (pactuadas e apontadas no sistema) entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal, segundo fluxos de rede e protocolos pactuados.
- Atuar sobre a demanda reprimida de solicitações a serem reguladas, enviando a Central de Regulação as definições de prioridades.
- Gerenciar as agendas de consultas e procedimentos especializados dos consórcios de acordo com as pactuações entre os seus municípios.

1.2. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados pelos credenciados como garantia mínima de manutenção do Termo de Credenciamento.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na Tabela do Item 1.1 desse Edital.

1.4. O valor pactuado e utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores decorre do Plano de Trabalho advindo do convênio n 1870/2023 firmado entre o Consórcio e o Estado do Rio Grande do Sul, levando em consideração os preços praticados no mercado.

1.5.A vigência do Edital de Credenciamento será pelo prazo de **14 de novembro de 2024 à 31 de dezembro de 2025**, e a do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação.

2. DA JUSTIFICATIVA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.1. A contratação de Médicos Teleconsultores para atuar no Sistema GERCON irá otimizar os trabalhos de revisão de promoção dos prontuários médicos das solicitações de consultas e exames registrados, reduzindo consequentemente o tempo desses pacientes/cidadãos para o agendamento dos seus pedidos, especialmente nos casos de pacientes mais graves e que necessitam de uma atuação direta e urgente por parte do Estado.

2.2. Espera-se uma resolutividade ágil e a busca pela eficiência nesse setor que se encontra com uma demanda crescente por consultas e exames, onde o ingresso desses profissionais – Teleconsultores – irá garantir maior rapidez no retorno dos pedidos de consultas e exames, viabilizando dessa forma a formalização do diagnóstico de doenças e por vezes prevenindo outros problemas que haveriam de se agravar caso tivessem que esperar mais tempo na fila.

2.3. O Consórcio, por sua vez, com a contratação dos Médicos Teleconsultores em Regulação, irá ser partícipe na otimização desse importante sistema de agendamento de consultas públicas à disposição dos municípios, promovendo ainda a agilidade nos pareceres evolutivos desses pedidos, os quais encontram-se com demanda crescente e represada, ao mesmo tempo em que o aumento da disponibilidade dessas consultas irá diminuir as despesas dos municípios com as contratações alternativas (tarifa social, contribuição parcial, convênios com consórcios, entre outras).

2.4. A viabilidade da contratação também é evidente na medida em que os recursos para fazer frente à essa despesa correrá por conta exclusiva do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo qualquer tipo de contrapartida financeira do Consórcio.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4 - OPÇÃO DA MODALIDADE:

4.1. Após estudos do plano de trabalho do referido convênio foi escolhido o Credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, pelo fato do mesmo possibilitar a contratação de uma rede de prestadores de serviços especializados, com preço de remuneração já pré-definido pela contratante (objeto de convênio entre o Consórcio e o Estado do Rio Grande do Sul), o que não gera a busca pelo menor preço, trazendo assim mais eficiência e agilidade no atendimento das demandas conveniadas, além da possibilidade de credenciamento de todos os que se enquadrarem nos termos do presente edital, mas com limite temporal para contratação e quantidades conforme disposto no edital.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue na sede administrativa do CI/Jacuí, situada na Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, Sobradinho/RS, Cep: 96.900-000, no horário compreendido entre as 08:30 e 11:30 h e 13:30 e 16:30 h, em dias úteis, nas datas estipuladas no Edital.

5.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, sob a forma *on line* e acesso à plataforma do Sistema GERCON fornecido pela DRE/SES/RS, sendo de sua responsabilidade exclusiva a confidencialidade de login e senha.

É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Consórcio credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras descritas no Termo de Credenciamento, infração administrativa, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Pessoa Jurídica Credenciada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão do Termo de Credenciamento;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

5.6. A Pessoa Jurídica Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1- Havendo mais Pessoas Jurídicas Credenciadas do que o número de vagas, constituir-se-á critério para seleção:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 1º - Profissional/PJ, com maior qualificação técnica considerando títulos de especialidades médicas, com registro no Conselho Regional de Medicina;
- 2º - Maior tempo de serviço na área pretendida;
- 3º - Ter domicílio ou sede na área de abrangência dos Municípios Consorciados;
- 4º - Sorteio Público.

7 - GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1** - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas descritas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em relatório.
- 7.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Pessoa Jurídica Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5** - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 8.1**. O pagamento pelos serviços prestados pela Pessoa Jurídica Credenciada será efetuado mensalmente, com base no cumprimento das pactuações mínimas de ações dispostas no quando do item 1.1, levando em consideração o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) valor bruto mês, para cada Pessoa Jurídica Credenciada (profissional).
- 8.2** O pagamento será realizado mediante a comprovação da realização de um mínimo de 80% da meta mensal das ações de regulação estabelecidas sendo que o quantitativo total deverá ser compensado a cada três meses. Ainda que o pagamento possa ocorrer com base no atendimento parcial das metas, ao final de cada trimestre, a Pessoa Jurídica Credenciada deverá comprovar a execução integral das metas estabelecidas no presente instrumento, sob pena de devolução dos recursos financeiros referentes ao montante de ações de regulação não executadas;
- 8.3** O montante referente a R\$ 15.000,00 (bruto) mensais por Pessoa Jurídica Credenciada (profissional), será pago mediante a realização de 2.000 (duas mil) ações de regulação mês. Não atingida a meta de 2.000 (duas mil) ações mensais, o pagamento será proporcional ao montante de ações reguladas.
- 8.4** Enfatize-se que quantitativos superiores às 6.000 (seis mil) ações de regulação previstas para um trimestre não serão consideradas para fins de pagamento.
- 8.5** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal da Pessoa Jurídica Credenciada (e atuando), aprovação do relatório mensal de atividades e condicionado ao repasse financeiro do Estado ao Consórcio.
- 8.6** Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1- Estima-se para as contratações almejadas o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

9.2- O valor foi apurado considerando os repasses pactuados no convênio com a SES/RS para o período de 12 meses, que levou em consideração o preço remuneratório para a atividade de regulação no mercado e para os critérios pretendidos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01-Administração Geral

Unidade 001-Administração do Consórcio

Ação: 1013- Serviços de Médicos Teleconsultores em Regulação-Convênio GERCON

Elemento: 3339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903950- Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Sobradinho, 14 de novembro de 2024.

Armando Mayerhofer
Presidente
CI/Jacuí



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Pessoa Jurídica....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS para atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 1870/2023, do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí –CI/Jacuí com o Estado do Rio Grande do Sul, com atuação na área da saúde para a gestão operacional descentralizada da prestação de serviços de Médicos, Teleconsultores em Regulação, especializados nas áreas de: **CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA ou NEUROLOGIA**), para atuar no sistema GERCON.

Para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços, o Profissional

....., (descrever qualificação completa do(a) médico(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe e consoante documentação comprobatória anexa.

....., de de 202 .

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Pessoa Jurídica....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

_____, _____ de de 202 .

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(Nome da Pessoa Jurídica), CNPJ nº, estabelecida à.....

(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de de 202 .

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(Nome da Pessoa Jurídica), CNPJ nº, estabelecida à.....
(endereço completo), declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar os serviços, dentro dos critérios indicados pela credenciante e de acordo com o plano de trabalho aprovado no FPE nº 1870/2023, conforme relação a seguir e documentação anexa:

Nome:
Nº Registro órgão de classe e CNES: _____ Especialidade:

Nome:
Nº Registro órgão de classe: _____ Especialidade:

Indicação de tempo de prestação de serviços na área:
Indicação dos Tomadores dos serviços (opcional)

, _____ de _____ de 202 .

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO VI

CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E OBRIGAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(Nome da Pessoa Jurídica)....., CNPJ nº, estabelecida à.....

(endereço completo), declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

.....,..... dede 202 .

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CRENCIAMENTO VINCULADO AO CONVÊNIO CI/JACUÍ X SES/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(Nome da Pessoa Jurídica)....., CNPJ nº, estabelecida à.....

(endereço completo), declara estar ciente de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio nº 1870/2023 do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí com o Estado do Rio Grande do Sul e os repasses financeiros, de modo que ocorrendo a ausência de repasse ou a rescisão do referido convênio, haverá a automática extinção do objeto e a rescisão do Termo de Credenciamento.

_____, _____ dede 202 .

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS

A Pessoa Jurídica (nome) inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na rua (nome da rua e número) neste ato representada por seu titular, (nome e qualificação), em conformidade com o art. 120, I, II e III, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009¹, vem declarar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, sob as penas da lei, para fins de dispensa da retenção de INSS, que:

- a) Não possui empregados.
- b) Os serviços foram prestados pessoalmente pelo titular e/ou sócios da Pessoa Jurídica;
- c) O faturamento da Pessoa Jurídica, no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

Por ser verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

_____, de _____ de 202 .

NOME DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Representante Legal

¹ Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - (...);

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 2º (...);

§ 3º (...);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

REPUBLIÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE CRENCIAMENTO Nº.....

TERMO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ, CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, NEFROLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA ou NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 1870/2023, CONFORME EDITAL Nº 02/2024.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 06.205.888/0001-85, situado na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecido _____, representada por seu sócio, _____ brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente domiciliado na _____, doravante denominado CRENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CRENCIAMENTO, vinculado ao edital de Chamamento Público nº 02/2024 para Prestação de Serviços na área da saúde – Médicos Teleconsultores - GERCON, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 1870/2023, firmado entre o Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e o Estado do Rio Grande do Sul:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente TERMO tem por objeto o CRENCIAMENTO para a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de MÉDICO TELECONSULTOR EM REGULAÇÃO, para prestação de serviços mediante o acesso à plataforma eletrônica do Sistema GERCON da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, na especialidade de

1.2 Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial do estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de direcionamento determinada pelo CRENCIANTE e pautado na parametrização do sistema GERCON, direcionado ao convênio, com vistas a otimização dos processos administrativos de pedidos de consultas na área de atuação da CRENCIANTE.

1.3 Os serviços serão prestados pela CRENCIADA, nos termos desta cláusula, por seu profissional indicado e devidamente habilitado.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A Pessoa Jurídica credenciada, através de seu profissional - médico teleconsultor em regulação - deverá apresentar uma produção mensal correspondente a 2.000 (duas mil) ações de regulação, cuja produtividade será aferida mediante relatório expedido pelo DRE;

2.2 O exercício do trabalho é remoto, realizado ao longo dos dias da semana, não havendo horário fixo preestabelecido. Contudo, a credenciada deverá disponibilizar 1 (uma) hora, em horário comercial QUINZENALMENTE, para participação em reuniões individuais com Equipe de Supervisão da Regulação (Telessaúde RS) e mais 1 (uma) hora TRIMESTRALMENTE para reunião geral.

2.3 Os profissionais médicos teleconsultores em regulação, deverão disponibilizar telefone de contato para a Secretaria Estadual da Saúde, para eventual contato que se fizer necessário;

2.4 Os Médicos Teleconsultores receberão capacitação prévia para o desempenho das atividades, sendo condição *sine qua non* para o desempenho da atividade a aprovação no referido curso.

2.5 A CREDENCIADA será avaliada periodicamente quanto à sua produtividade quantitativa e qualitativa. Em caso de recorrência de avaliações insuficientes em qualquer dos aspectos citados, poderá ser solicitado pelo DRE o término da vinculação. Define-se produtividade QUANTITATIVA como o número total de AÇÕES de regulação, e produtividade QUALITATIVA como a aplicação adequada de protocolos de regulação, observância à prioridade clínica definida em documentos de regulação, uso diligente das ferramentas de regulação, comunicação institucional e com decoro no sistema GERCON;

2.5 Os serviços mencionados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através do profissional a este vinculado, devidamente identificados por ocasião de apresentação dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.

2.6 O profissional médico deverá ser sócio ou empregado com CTPS pela empresa CREDENCIADA.

2.6.1 No caso de empregado com contrato de trabalho, a CREDENCIADA deverá apresentar além das negativas fiscais, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salário, fgts e demais recolhimentos sociais e previdenciários do médico que irá desempenhar os serviços de teleconsultor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

3.1 A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga:

a) Prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis a cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do termo de credenciamento, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedendo a todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis a cada caso.

c) Executar os serviços de forma remota, *on line*, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, devidamente autorizado previamente pela SES/RS e mediante acesso por login e senha.

d) Comunicar ao CREDENCIANTE eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

e) Notificar o CREDENCIANTE em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- f) Os serviços serão prestados diretamente pela Pessoa Jurídica CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral da mesma a execução do objeto deste edital.
- g) Submeter-se à supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.
- h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;
- i) Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CREDENCIANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- k) Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos serviços.
- l) estar adequados à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a evitar o vazamento de dados pessoais sensíveis que possam expor os pacientes;
- m) não utilizar para outros fins e não permitir que terceiros utilizem ou acessem aos dados do sistema de regulação;
- n) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.1 O CREDENCIANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento à CREDENCIADA após apresentação pela CREDENCIADA de nota fiscal contendo a relação discriminadora dos serviços prestados, a conferência da produção mensal atestada mediante relatório ou documento similar fornecido pela SES/RS e ao repasse financeiro do Estado ao Consórcio.

II – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste termo; e

III – providenciar a publicação do extrato do referido termo no prazo da lei.

IV – providenciar os descontos fiscais e tributários, previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O CREDENCIANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante a realização de 2.000 (duas mil) ações de regulação mês. Não atingida a meta de 2.000 (duas mil) ações mensais, o pagamento será proporcional ao montante de ações reguladas.

6.2 Os serviços efetuados serão pagos mediante as seguintes condições:

6.2.1 Apresentação pela CREDENCIADA de nota fiscal contendo a relação discriminadora dos serviços prestados.

6.2.2 O pagamento a CREDENCIADA, fica condicionado a conferência da produção mensal atestada mediante relatório ou documento similar fornecido pela SES/RS e ao repasse financeiro do Estado ao Consórcio.

6.2.3 O pagamento será realizado mediante comprovação da realização de um mínimo de 80% da meta mensal das ações de regulação estabelecidas, sendo que o quantitativo total deverá ser compensado a cada três meses. Ainda que, o pagamento possa ocorrer com base no atendimento parcial das metas, ao final de cada trimestre, a credenciada deverá comprovar a execução integral das metas estabelecidas no presente instrumento, sob pena de devolução dos recursos financeiros referentes ao montante de ações de regulação não executadas.

6.2.4 Enfatize-se que quantitativos superiores às 6.000 (seis mil) ações de regulação previstas para um trimestre, não serão consideradas pra fins de pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.2.5 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA.

6.2.6 O CREDENCIANTE irá cobrar tarifa de credenciamento das pessoas jurídicas credenciadas (que estarão desempenhando as atividades), na proporção de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Durante a vigência do Termo de Credenciamento os preços serão fixos e não terão reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta da seguinte dotação:

Órgão 01-Administração Geral

Unidade 001-Administração do Consórcio

Ação: 1013- Serviços de Médicos Teleconsultores em Regulação-Convênio GERCON

Elemento: 3339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903950- Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Vínculo: 6325045- Recurso Estado Convênio GERCON

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente termo será avaliada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 Em casos específicos, definidos pelo CREDENCIANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

9.3 A fiscalização do CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários e terceiros.

9.4 A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

9.5 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de supervisão, relatórios, vistorias e documentação complementar. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa a empresa que:

- a) descumprir as cláusulas constantes no Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não manter o credenciamento nas condições exigidas no edital;
- c) falhar ou fraudar a execução do Termo de Credenciamento;
- d) formalizar declaração falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- e) cometer fraude fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- f) não assinar o Termo de Credenciamento no prazo assinalado.;
- g) houver recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento, ou não assinar dentro do prazo estabelecido;
- h) houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- i) não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) executado(s);
- j) apresentar documentação falsa para qualquer ato;

10.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

10.3 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CREDENCIADA, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras do Termo de Referência, infração administrativa, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão do Termo de Credenciamento;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 O processo de descredenciamento poderá ser efetivado por iniciativa do próprio credenciado ou do Consórcio, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata dos serviços à empresa credenciada;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão da empresacredenciada para o Sistema de Médico Teleconsultores em Regulação.

11.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando o credenciado realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente descomprometido em relação ao objeto licitado.

11.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11.3.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Consórcio, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

11.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Termo, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.5 A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas do mesmo e pelos preceitos de Direito Público.

11.6 O pagamento aos credenciados referente aos honorários mensais, será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos advindos exclusivamente do Estado do Rio Grande do Sul – por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde condicionado à efetiva produção mínima auferida mensalmente pela credenciante com o apoio da SES/RS e ao repasse dos Recursos por parte do Estado ao Consórcio.

11.7 Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao objeto, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar na prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

11.8 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14.2 Caberá denúncia do presente termo de credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Sobradinho (RS), _____ de _____ de 202 .

ARMANDO MAYERHOFER

Presidente CI/Jacuí

CREDENCIANTE

Representante

Empresa

CREDENCIADA





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica

Em ___/___/___



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 001/2024. Processo Administrativo Nº 003/2024. Termo de credenciamento nº 66/2024.

CREDCIANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

CREDCIADA: CLÍNICA MÉDICA ROSELE SALZANO LTDA, empresa inscrita sob o CNPJ 30.545.204/0001-79,

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços de saúde, descritos na Tabela – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, conforme relação de serviços declarados no Requerimento para Credenciamento pela CREDCIADA.

DATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 14/11/2024.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

Sobradinho, 14 de novembro de 2024.

ARMANDO MAYERHOFER,
Presidente